

## **DECISÃO Nº 253/2011**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 13/05/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.039696/10-01, de acordo com o Parecer nº 205/2011 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Arquitetura, como segue:

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE ARQUITETURA REGIMENTO**

##### **TÍTULO I Da Estrutura e das Finalidades da Faculdade de Arquitetura**

Art. 1º - O presente Regimento estabelece a organização e disciplina o funcionamento da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Arquitetura/UFRGS, criada pelo Decreto Federal nº 30.944, de 19 de junho de 1952.

Art. 2º - A Faculdade de Arquitetura é a unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, através de seus órgãos, atua na promoção e no desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no domínio da Arquitetura, do Urbanismo, do Design e de áreas afins.

Art. 3º - Integram a Faculdade de Arquitetura, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção;

III - Departamentos:

a) Departamento de Arquitetura;

b) Departamento de Urbanismo;

c) Departamento de Design e Expressão Gráfica.

IV - Comissões:

a) Comissão de Graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

b) Comissão de Graduação dos Cursos de Design de Produto e de Design Visual;

c) Comissão de Pós-Graduação em Arquitetura;

- d) Comissão de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional;
- e) Comissão de Pesquisa;
- f) Comissão de Extensão.

V - Órgãos de Apoio:

- a) Laboratórios de Computação Gráfica;
- b) Laboratório de Conforto Ambiental;
- c) Biblioteca;
- d) Maquetaria e Oficina de Modelos e Protótipos;
- e) Estúdio Fotográfico.

## **TÍTULO II**

### **Da Organização e da Administração da Faculdade de Arquitetura**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONSELHO DA UNIDADE**

Art. 4º - O Conselho da Unidade é o órgão normativo e deliberativo e de recurso máximo da Faculdade de Arquitetura, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 5º - O Conselho da Unidade compõe-se:

I - do Diretor da Faculdade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - do Vice-Diretor;

III - dos Chefes dos Departamentos;

IV - dos Coordenadores das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;

V - do Bibliotecário-Chefe;

VI - de 3 (três) representantes discentes dentre os alunos regularmente matriculados, eleitos por seus pares mediante processo específico para este fim;

VII - de 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos da Unidade, eleitos por seus pares mediante processo específico para este fim;

VIII - de representantes docentes da Unidade, eleitos por seus pares mediante processo específico para este fim, em número a ser estabelecido de forma a atingir a quota de 70% (setenta por cento) dos integrantes do Conselho.

§ 1º - Os Chefes de Departamento e Coordenadores de Comissão serão representados, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos legais.

§ 2º - Os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos, em número idêntico ao dos representantes titulares.

§ 3º - Os coordenadores dos órgãos de apoio são convidados permanentes do Conselho da Unidade, com direito a voz.

Art. 6º - Compete ao Conselho da Unidade, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - apreciar e aprovar propostas de criação de cursos de graduação e de pós-graduação que demandem a participação de recursos humanos ligados às áreas de conhecimento da Arquitetura, do Urbanismo, do Design e áreas afins;

II - propor ao Conselho Universitário a criação e extinção dos Órgãos Auxiliares vinculados à Unidade;

III - deliberar sobre a criação, regulamentação, reestruturação e extinção dos Órgãos de Apoio da Unidade e emitir parecer sobre relatórios de atividades anuais encaminhados pelos respectivos coordenadores;

IV - deliberar sobre a criação, a regulamentação, a reestruturação e a extinção de núcleos, gabinetes, centros de documentação e laboratórios propostos pelos Departamentos da Unidade;

V - aprovar, até 45 (quarenta e cinco) dias após seu recebimento, o Plano de Ação da Unidade, encaminhado por seu Diretor;

VI - aprovar, até 120 (cento e vinte) dias após o término do ano letivo, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas, encaminhados pelo Diretor;

VII - definir a forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário;

VIII - eleger ou indicar representantes da Unidade para atuar em órgãos externos à Universidade, nos quais possua representação;

IX - deliberar sobre a celebração de convênios e a aceitação de legados e/ou doações à Unidade;

X - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, podendo qualquer membro propor emendas;

XI - conceder láurea acadêmica ao aluno de graduação que tenha atingido as exigências estabelecidas pela Comissão de Graduação de seu respectivo curso.

Art. 7º - O exercício das competências do Conselho da Unidade, definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

I - o Plano de Ação encaminhado pelo Diretor será aprovado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Unidade;

II - o acompanhamento da execução do Plano de Ação será feito de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual de Atividades, submetido ao Conselho da Unidade pelo Diretor;

III - a Proposta Orçamentária anual da Unidade será elaborada por Comissão Especial indicada pelo Conselho da Unidade, de acordo com cronograma por este estabelecido, observadas as prioridades contidas no Plano de Ação;

IV - salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar em contrário, suas reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade acadêmica da Faculdade de Arquitetura, sem direito a voz e de voto;

V - a votação será preferencialmente simbólica, podendo qualquer membro do Conselho requerer votação nominal ou secreta, prevalecendo esta última sobre qualquer outra;

VI - nenhum membro do Conselho da Unidade poderá votar em assunto do seu interesse pessoal ou do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 8º - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho da Unidade tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão na Unidade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, durante o ano letivo.

Art. 9º - O Conselho da Unidade definirá, em seu regimento, os procedimentos relativos a prazo e forma de convocação, periodicidade, criação de comissões e indicação de relatores, dentre outros necessários ao seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE**

Art. 10 - A Direção da Faculdade de Arquitetura, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Parágrafo único. Os serviços administrativos de apoio à Direção serão coordenados por um Assessor Administrativo que, juntamente com sua assessoria, dará o suporte técnico e operacional necessário à execução das atividades.

Art. 11 - Compete ao Diretor, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - encaminhar ao Conselho da Unidade o Plano de Ação, para apreciação e homologação, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a sua posse;

II - encaminhar ao Conselho da Unidade, até 100 (cem) dias após o término do período letivo, o Relatório de Atividades e a prestação de contas do ano anterior, para apreciação e homologação;

III - encaminhar à Reitoria o Relatório de Atividades do ano anterior, imediatamente após sua aprovação pelo Conselho da Unidade;

IV - encaminhar à Reitoria a Proposta Orçamentária Anual, após sua aprovação pelo Conselho da Unidade, em consonância com o Plano de Ação;

V - nomear comissões de assessoramento pertinentes à sua competência;

VI - indicar ao Conselho da Unidade, após terem sido ouvidos os funcionários deste órgão de apoio, o Bibliotecário-Chefe;

VII - indicar ao Conselho da Unidade o(s) Coordenador(es) e Coordenador(es) Substituto(s) de órgãos de apoio, excetuando-se o Bibliotecário-Chefe;

VIII - indicar o Assessor Administrativo da Faculdade de Arquitetura.

### **CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 12 - A Faculdade de Arquitetura é constituída pelo Departamento de Arquitetura, pelo Departamento de Urbanismo e pelo Departamento de Design e Expressão Gráfica.

Parágrafo único. Esta estrutura poderá ser modificada nos termos do Estatuto Geral da Universidade.

Art. 13 - As disposições gerais relativas à estrutura, à organização e ao funcionamento dos Departamentos são definidas neste Regimento.

Parágrafo único. As peculiaridades de estrutura, de organização e de funcionamento de cada Departamento serão estabelecidas em seus respectivos regimentos internos, que deverão ser submetidos à análise do Conselho da Unidade para fins de homologação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação deste Regimento.

Art. 14 - Os departamentos com mais de vinte docentes poderão constituir um órgão Colegiado com um mínimo de 8 (oito) e máximo de 16 (dezesseis) docentes. O tamanho e composição dos órgãos colegiados departamentais serão definidos em seus regulamentos internos, respeitadas as normativas definidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 15 - O Chefe do Departamento e o Chefe Substituto serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, através de votação secreta, pelos membros do Plenário do Departamento, permitida uma recondução.

Art. 16 - Os Departamentos poderão propor ao Conselho da Unidade condições e normas relativas à criação de núcleos, gabinetes, centros de documentação, escritórios, laboratórios ou canteiros experimentais, para o atendimento de suas competências e atribuições específicas de ensino, pesquisa e extensão e que sejam peculiares às suas especificidades acadêmicas.

Art. 17 - O Relatório Anual de Atividades do Departamento será encaminhado pela chefia à Direção da Unidade até 90 (noventa) dias do término do ano letivo.

### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

#### **Seção I DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO**

Art. 18 - A Faculdade de Arquitetura abriga duas Comissões de Graduação: a Comissão de Graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e a Comissão de Graduação dos Cursos de Design de Produto e de Design Visual.

Art. 19 - A Comissão de Graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo será constituída por uma representação permanente formada pelos Departamentos da Unidade a que o Curso se vincule, responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do Curso: 3 (três) docentes do Departamento de Arquitetura, 2 (dois) docentes do Departamento de Urbanismo e 1 (um) docente do Departamento de Design e Expressão Gráfica, eleitos por seus respectivos plenários, escolhidos dentre os professores que ministrem disciplinas obrigatórias do Curso.

§ 1º - A representação formada sob o critério de rodízio será constituída por 2 (dois) docentes representantes de Departamentos externos à Unidade, que ministrem pelo menos uma disciplina obrigatória no curso de graduação, escolhidos sob o critério de rodízio e eleitos por voto secreto por seus respectivos plenários;

§ 2º - Representação discente, na proporção de um aluno para cada cinco docentes.

Art. 20 - A Comissão de Graduação dos Cursos de Design de Produto e de Design Visual terá a seguinte composição:

I - a representação permanente será constituída por 3 (três) docentes do Departamento de Design e Expressão Gráfica e por 1 (um) docente do Departamento de Engenharia de Materiais, eleitos pelos plenários de seus respectivos departamentos;

II - a representação formada sob o critério de rodízio será constituída por 2 (dois) docentes representantes de Departamentos externos à Unidade, que ministrem pelo menos uma disciplina obrigatória no curso de graduação, escolhidos sob o critério de rodízio e eleitos por voto secreto por seus respectivos plenários;

III - a representação discente, na proporção de um aluno para cada cinco docentes.

Art. 21 - As eleições e os mandatos do Coordenador, do Coordenador Substituto e dos membros da Comissão de Graduação serão regidos pelos termos e condições estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros da Comissão de Graduação, por voto secreto, em reunião especialmente convocada e presidida pela Direção da Faculdade de Arquitetura para esse fim.

§ 2º - O mandato dos membros das Comissões de Graduação será de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 22 - O Diretor, o Vice-Diretor e os Chefes de Departamento da Faculdade de Arquitetura são convidados permanentes das Comissões de Graduação, com direito a voz.

Art. 23 - Compete às Comissões de Graduação da Faculdade de Arquitetura, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

- I - definir os requisitos para a concessão de láurea acadêmica;
- II - coordenar e deliberar sobre as resoluções relativas ao Trabalho de Curso (Curso de Arquitetura e Urbanismo) e Trabalho de Conclusão de Curso (Cursos de Design de Produto e de Design Visual), atividade de pesquisa e projeto de finalização dos respectivos cursos, que objetiva avaliar as condições de qualificação do formando para acesso ao exercício profissional.

Art. 24 - O Relatório Anual de Atividades de cada curso de graduação será elaborado pela respectiva Comissão de Graduação e encaminhado por seu Coordenador à Direção da Unidade, até 90 (noventa) dias após o término do ano letivo.

## **Seção II**

### **DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 25 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* sediados na Faculdade de Arquitetura são o Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional (PROPUR) e o Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura (PROPAR), sem prejuízo de outros que venham a ser criados. Cada curso de pós-graduação terá um Conselho e será coordenado por uma Comissão, com composição e competências definidas no Estatuto e reguladas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Design (PPGDESIGN) é compartilhado pela Faculdade de Arquitetura e pela Escola de Engenharia, e está sediado nesta última.

Art. 26 - A estrutura e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Unidade serão detalhados nos Regimentos Internos respectivos, os quais deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho da Unidade.

Art. 27 - O Diretor, o Vice-Diretor e os Chefes de Departamento da Faculdade de Arquitetura são convidados permanentes das Comissões de Pós-Graduação, com direito a voz.

Art. 28 - Compete às Comissões de Pós-Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, a coordenação das atividades de pesquisa relativas às dissertações (Mestrado) e teses (Doutorado) desenvolvidas nos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 29 - Os Relatórios Anuais das Atividades dos Programas de Pós-Graduação serão encaminhados pelos respectivos Coordenadores à Direção da Unidade, até 90 (noventa) dias após o término do ano letivo.

### **Seção III**

#### **DA COMISSÃO DE PESQUISA**

Art. 30 - A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Arquitetura será composta por 2 (dois) representantes docentes de cada Departamento da Unidade, preferencialmente portadores do título de doutor, que desenvolvam atividades de pesquisa, 1 (um) discente e 1 (um) servidor técnico-administrativo que desenvolva atividades de pesquisa.

§ 1º - A eleição dos representantes departamentais será realizada pelos docentes que exerçam atividades de pesquisa aprovada pelos respectivos Departamentos.

§ 2º - A representação discente será eleita pelos seus pares.

§ 3º - A eleição do servidor técnico-administrativo será realizada pela organização dos mesmos.

§ 4º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros da Comissão de Pesquisa, por voto secreto, em reunião especialmente convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade de Arquitetura para esse fim. São elegíveis, para mandatos de 2 (dois) anos, os membros docentes da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Art. 31 - Os mandatos dos membros docentes e técnico-administrativo serão de dois anos e os dos representantes discentes de um ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 32 - Compete à Comissão de Pesquisa, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade:

I - acompanhar e avaliar toda a atividade de pesquisa da Faculdade, excetuada aquela implícita na elaboração de dissertações ou teses do âmbito de programas de pós-graduação;

II - organizar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, programas e projetos de pesquisa por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e a exequibilidade de planos, programas e projetos de pesquisa da Unidade a serem encaminhados para apreciação pelo Conselho da Unidade, bem como para outros órgãos desta Universidade;

IV - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa a serem firmados pela Unidade, para apreciação pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. A Comissão de Pesquisa terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao exame da documentação relativa a atividades de sua competência, podendo, a critério do Diretor da Unidade, ser estendido até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 33 - O Diretor, o Vice-Diretor e os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura são convidados permanentes da Comissão de Pesquisa com direito a voz.

Art. 34 - O Relatório Anual de Atividades da Comissão de Pesquisa será enviado pelo Coordenador ao Conselho da Unidade até 90 (noventa) dias após o término do ano letivo.

#### **Seção IV DA COMISSÃO DE EXTENSÃO**

Art. 35 - A Comissão de Extensão da Faculdade de Arquitetura será composta por 2 (dois) representantes docentes de cada Departamento, que desenvolvam atividades de extensão, pela representação discente na forma da lei e pela representação dos servidores técnico-administrativos em igual número ao da representação discente.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros da Comissão de Extensão, por voto secreto, em reunião especialmente convocada e presidida pelo Diretor da Unidade para esse fim. São elegíveis, para mandatos de 2 (dois) anos, os membros docentes da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Art. 36 - Os mandatos dos membros docentes e técnico-administrativos serão de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 37 - Compete à Comissão de Extensão, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - emitir parecer sobre planos, programas e projetos de extensão e atividades de assessoria e consultoria programadas pelos professores e laboratórios da Faculdade, encaminhados pelos Departamentos para apreciação pelo Conselho da Unidade;

II - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de extensão, a serem firmados pela Unidade, para apreciação pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. A Comissão de Extensão terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao exame da documentação relativa a atividades de sua competência, podendo, a critério do Diretor da Unidade, ser estendido até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 38 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Arquitetura são convidados permanentes da Comissão de Extensão, com direito a voz.

Art. 39 - O Relatório Anual de Atividades da Comissão de Extensão será enviado pelo Coordenador ao Conselho da Unidade até 90 (noventa dias) após o término do ano letivo.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

Art. 40 - A Faculdade de Arquitetura contará com órgãos de apoio operacional, vinculados à sua Direção. Estes órgãos, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são:

- I - Laboratórios de Computação Gráfica;
- II - Laboratório de Conforto Ambiental;
- III - Maquetaria e Oficina de Modelos e Protótipos;
- IV - Biblioteca;
- V - Estúdio Fotográfico.

Art. 41 - A Biblioteca é responsável pelo processamento técnico e manutenção do acervo bibliográfico, nos seus diferentes suportes físicos, e pelo depósito legal da produção científica dos servidores da Unidade. Possui vinculação técnica à Biblioteca Central da UFRGS e vinculação administrativa à Faculdade de Arquitetura.

Art. 42 - Cada órgão de apoio terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definidos em regulamento próprio, em consonância com as determinações contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 43 - Os órgãos de apoio, com exceção da Biblioteca, poderão ser criados, modificados ou extintos por iniciativa da Direção da Faculdade de Arquitetura, mediante homologação do Conselho da Unidade e de acordo com as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação.

Art. 44 - Cada órgão de apoio deverá enviar à Direção da Faculdade de Arquitetura, até 90 (noventa) dias após o término do ano letivo, seu Relatório Anual, com vistas à apreciação do Conselho da Unidade.

### **TÍTULO III** **Das Eleições**

Art. 45 - As eleições previstas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 46 - Caberá ao Diretor convocar as eleições de âmbito da Unidade e aos Chefes de Departamento e Coordenadores de Pós-Graduação, as de seu âmbito, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Nos processos de escolha do Diretor, Vice-Diretor, Chefes de Departamento, Coordenadores de Pós-Graduação e Coordenação dos órgãos vinculados aos Departamentos, a antecedência mínima de publicação do edital será de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto, vedado o voto por procuração.

§ 3º - Os procedimentos para as eleições de representantes docentes e técnico-administrativos de Comissões serão elaborados pelo Conselho da Unidade e, para a dos representantes discentes, serão de responsabilidade do órgão de representação estudantil.

#### **TÍTULO IV**

##### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 47 - A concordância da Unidade na criação de novos cursos de graduação em áreas afins dar-se-á pela análise e aprovação de documentação que inclua estrutura curricular detalhada, acompanhada de proposta de viabilização, que equacione as necessidades de recursos humanos docentes e técnico-administrativos, bem como de espaço físico e de equipamentos indispensáveis à implantação inicial do curso.

Parágrafo único. Novos cursos só poderão ser aprovados pelo Conselho da Unidade mediante maioria absoluta dos votos, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 48 - A concordância da Unidade na criação e extinção de Órgãos Auxiliares dar-se-á pela análise e aprovação da proposta pelo Conselho da Unidade, mediante maioria absoluta de votos, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 49 - O número de vagas oferecidas anualmente para o(s) curso(s) de graduação será apreciado pelo Conselho da Unidade, mediante proposta da Comissão de Graduação.

Art. 50 - A forma de organização do(s) curso(s) de graduação da Faculdade de Arquitetura será definida pelo Conselho da Unidade, nos termos do artigo 127 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 51 - A recusa pelos Departamentos em oferecer disciplinas eletivas ou facultativas, admitida exclusivamente em caráter excepcional, observará o disposto no Art. 129 do Regimento Geral da Universidade, sendo requerida a aprovação pelo Conselho da Unidade e o cumprimento do prazo estabelecido pela Comissão de Graduação.

Art. 52 - A permissão de uso do espaço físico e bens da Universidade sob a responsabilidade da Faculdade de Arquitetura, por quaisquer pessoas ou entidades, para fins diferentes do ensino, da pesquisa ou da extensão, depende de prévia manifestação favorável do Conselho da Unidade, cabendo à Direção expedir o termo de autorização.

Art. 53 - Será assegurada representatividade aos técnico-administrativos nos plenários, colegiados, e comissões da Unidade, exercida por representantes eleitos por seus pares dentre os servidores ativos da categoria, em igual proporção à representação discente ou, na falta desta, de 15% (quinze por cento) das vagas de cada fórum.

Art. 54 - Os requisitos para a concessão de láurea acadêmica, definidos pelas Comissões de Graduação, deverão ser examinados e aprovados pelo Conselho da Unidade no prazo de 30 (trinta) dias após sua apresentação.

Art. 55 - Os regulamentos internos dos Departamentos, dos Programas de Pós-Graduação, referidos neste Regimento, deverão ser submetidos à análise do Conselho da Unidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do Regimento Interno da Unidade pelo Conselho Universitário.

Art. 56 - Alterações regimentais a serem encaminhadas para aprovação no CONSUN deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade mediante maioria absoluta de votos, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 58 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogados o Regimento anterior da Faculdade de Arquitetura e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de maio de 2011.

*(O original encontra-se assinado.)*  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.